



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos arts. 2º e 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48360.000152/2019-68, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva e de Energia Existente.

§ 1º A Definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração é uma informação disponível para os empreendimentos de geração, para participação nos Leilões de que trata o **caput**, e não gera o direito de preferência, exclusividade ou garantia sobre o ponto de conexão e capacidade de transporte de energia no SIN.

§ 2º As Diretrizes de que trata o **caput** visam reduzir a assimetria de informação e orientar os empreendedores de geração quanto à capacidade de transporte do sistema elétrico na data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 3º Para o resultado final dos Leilões de que trata o **caput** a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderá ser utilizada:

I - como critério de classificação do lance; ou

II - apenas em caráter informativo, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Capítulo II

DA TERMINOLOGIA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições estabelecidas a seguir:

I - Área do SIN: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão;

II - Barramento Candidato: Barramento da Rede Básica, DIT ou ICG cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição;

III - Cadastramento: cadastramento de empreendimentos de geração em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, e de Energia de Reserva e de Energia Existente junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, com vistas à Habilitação Técnica para participação em Leilões de Energia Elétrica, nos termos da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, e das Portarias de Diretrizes de cada Leilão;

IV - Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG;

V - Diretrizes do Leilão: conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia específico para a realização de cada Leilão;

VI - Diretrizes da Sistemática do Leilão: conjunto de regras que definem o mecanismo do Leilão, conforme estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia;

VII - DIT: Demais Instalações de Transmissão;

VIII - Fases do Leilão: diferentes etapas do certame onde são realizadas a classificação dos projetos e eventualmente ratificação dos lances ofertados.

IX - ICG: Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada;

X - Leilão: Leilão de Energia Nova, de Fontes Alternativas, ou de Energia de Reserva ou de Energia Existente;

XI - Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios: Nota Técnica Conjunta do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração;

XII - Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração para os barramentos, subáreas e áreas do SIN;

XIII - Subárea do SIN: conjunto de instalações da Rede Básica, DIT ou ICG que contém dois ou mais Barramentos Candidatos que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão;

XIV - Subestação: instalação da Rede Básica, DIT ou ICG que contém um ou mais Barramentos Candidatos;

XV - Subestação de Distribuição: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam o Sistema de Distribuição;

XVI - Usinas Híbridas: projetos de geração de energia elétrica que combinem duas ou mais fontes ou tecnologias, conforme definidas por regulação da ANEEL; E

XVII - Tecnologia de Armazenamento de Energia:

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 3º Na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverão ser observados os prazos e atribuições previstos neste artigo.

§ 1º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios será elaborada no prazo de até vinte dias, contado da publicação das Diretrizes do Leilão, e deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, no prazo de até dez dias do seu recebimento.

§ 2º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, após aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, será disponibilizada nos sítios eletrônicos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da EPE e do ONS.

§ 3º Concluída a etapa de Cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão de energia elétrica consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nos Barramentos Candidatos, indicado pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até trinta dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios.

§ 4º Concluída a etapa de Cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica uma consulta formal, contendo as informações mínimas necessárias sobre o conjunto de empreendimentos cadastrados no leilão de energia para fins de emissão de um único Documento de Acesso para Leilão - DAL, devendo ser respondida em até trinta dias de seu recebimento sobre:

I - os Pontos de Conexão de Rede Básica, DIT ou ICG que serão mais impactados pela injeção de potência das Usinas cadastradas com Pontos de Conexão na Rede de Distribuição;

II - os valores de Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD da geração contratada na Rede de Distribuição, existente e prevista, dos empreendimentos de geração que tenham celebrado Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD até a data final do cadastramento; e

III - a avaliação dos Barramentos Candidatos no âmbito do seu Sistema de Distribuição.

§ 5º Os empreendedores cujos projetos possuírem Conexão em Instalações de Rede de Distribuição e que se enquadrarem no documento do § 4º estão dispensados da apresentação da documentação de acesso requerida no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102 de 22 de março de 2016.

§ 6º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será elaborada pelo ONS no prazo de até sessenta dias contados da data final do cadastramento e publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta dias antes da data de realização do Leilão.

§ 7º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Quantitativo para Capacidade Remanescente de Escoamento de:

a) Barramentos Candidatos;

b) Subáreas do SIN; e

c) Áreas do SIN;

II - Casos de Referência Utilizados; e

III - Configuração de Geração contendo o nome do empreendimento de geração, data de início de operação, capacidade instalada e o ambiente de contratação considerado.

§ 8º Os Pontos de Conexão de Rede Básica, DIT ou ICG impactados por empreendimentos de geração cadastrados com Pontos de Conexão no âmbito das Redes de Distribuição serão considerados como Barramentos Candidatos, para fins de cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 9º Fica vedada, até a data de realização do Leilão, qualquer alteração do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento.

Capítulo IV

DA METODOLOGIA, DAS PREMISSAS E DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO

Art. 4º A metodologia, as premissas e os critérios de definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento da Geração, estabelecidos pelo ONS e pela EPE e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia, deverão observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º Será considerada a expansão da Rede Básica já contratada, autorizada ou licitada mesmo que não conste no acompanhamento do Departamento de Monitoramento do Setor Elétrico - DMSE, com entrada em operação comercial prevista até a data de início de suprimento da energia elétrica.

§ 2º Na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serão consideradas as instalações:

I - homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão;

II - autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data da Reunião Ordinária do CMSE imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão;

III - reforços em ICG, respeitando a capacidade máxima de Transformadores nas Subestações, definida nos estudos de planejamento da EPE;

IV - exclusivamente para os Leilões A-6, todas as instalações constantes do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE autorizadas, licitadas ou em licitação pela ANEEL e com implantação em prazo compatível com a data de início de suprimento do leilão; e

V - nova ICG ou instalação de Rede Básica, para energia elétrica proveniente de novo empreendimento de geração com licitação conjunta dos ativos de transmissão necessários para seu escoamento nos termos do art. 19, § 1º, inciso V, do Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004.

§ 3º Os empreendimentos de transmissão considerados na expansão da Rede Básica, conforme § 2º, incisos I, II, III e IV, serão publicados nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS.

Art. 5º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:

I - os empreendimentos de geração em operação comercial;

II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva ou de Energia Existente precedentes, e as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição;

ou

c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora.

Parágrafo único. Para os casos de que trata a alínea "c" do inciso II, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

Art. 6º Na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados os critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

Art. 7º Na definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverão ser considerados os seguintes critérios para empreendimentos de geração intermitentes:

I - percentual da capacidade de diferentes fontes de geração, para quaisquer Instalações de Transmissão nas quais se conectem Usinas dessas fontes; e

II - diversidade entre diferentes fontes de geração em uma mesma Subestação, Subárea ou Área.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º No Barramento do SIN em que houver limitação física para a Conexão de empreendimentos de geração, os vencedores da Fase Final do Leilão poderão, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, devendo ratificar tal opção no Sistema do Leilão.

Parágrafo único. Para Acesso ao SIN mediante Compartilhamento de Conexão as Instalações deverão permitir a operação em paralelo com as Instalações existentes, nos termos dos Procedimentos de Rede.

Art. 9º A EPE deverá enviar à ANEEL relatório a respeito do encaminhamento, pelas concessionárias de transmissão e distribuição, das informações de que trata o art. 3º, para subsidiar a eventual ação de fiscalização.

Art. 10. O ONS apresentará ao Ministério de Minas e Energia, após trinta dias contados da sessão de realização do Leilão, relatório contendo eventual necessidade de substituição de Disjuntores e demais equipamentos relacionados causada exclusivamente pela energia elétrica negociada no Leilão, para inclusão no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

Art. 11. Os estudos para a definição dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN, nos horizontes A-3, A-4, A-5 e A-6, serão elaborados pelo ONS e A-7 pela EPE.

Art. 12. A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios deverá conter critérios específicos para consideração de tecnologias de armazenamento de energia sempre que essas soluções forem contempladas nas Portarias de Diretrizes dos Leilões.

Art. 13. A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios deverá conter critérios específicos para consideração de Usinas Híbridas sempre que essas soluções forem contempladas nas Portarias de Diretrizes dos Leilões.

Art. 14. Fica revogada a Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

BENTO ALBUQUERQUE



15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375615** e o código CRC **C0024256**.

Referência: Processo nº 48360.000152/2019-68

SEI nº 0375615